

horários especiais os seguintes estabelecimentos:

- I - varegistas de frutas, legumes, aves e ovos;
- II - nos dias úteis - das 6 as 20 horas;
- B) - aos domingos e feriados - das 6 as 12 horas;
- II - varegistas de peixe:
- A) - nos dias úteis - das 5 as 17 horas;
- B) - aos domingos e feriados - das 5 as 12 horas;
- III - açougues e varegistas de carnes frescas:
- A) - nos dias úteis - das 5 as 18 horas;
- B) - nos domingos e feriados - das 5 as 12 horas;
- IV - Padarias:
- A) - nos dias úteis - das 5 as 22 horas;
- B) - nos domingos e feriados - das 5 as 18 horas;
- V - Farmácias:
- A) - nos dias úteis - das 8 as 22 horas;
- B) - nos domingos e feriados - no mesmo horário, para os estabelecimentos que estiverem de plantão, obedecida a escala organizada pela Prefeitura;
- VI - restaurantes, bares, botequins, confeitarias, sorveterias e bilhares:
- A) - nos dias úteis - das 7 as 24 horas;
- B) - nos domingos e feriados - das 7 as 22 horas;
- VII - agências de aluguel de bicicletas e similares:
- A) - nos dias úteis - das 6 as 22 horas;
- B) - nos domingos e feriados - das 5 as 20 horas;
- VIII - charutarias e bombonnières:
- A) - nos dias úteis - das 7 as 22 horas;
- B) - nos domingos e feriados - das 7 as 12 horas;
- IX - barbeiros, cabelereiros, massagistas e engraxates:
- A) - nos dias úteis - das 8 as 20 horas;
- B) - aos sábados e vespas de feriados o encerramento poderá ser feito as 22 horas;
- X - cafés e leiterias:
- A) - nos dias úteis - das 5 as 22 horas;
- B) - nos domingos e feriados - das 5 as 12 horas;
- XI - distribuidores e vendedores de jornais e revistas:
- A) - nos dias úteis - das 5 as 24 horas;
- B) - nos domingos e feriados - das 5 as 18 horas;
- XII - lojas de flores e coróas:
- A) - nos dias úteis - das 7 as 22 horas;
- B) - nos domingos e feriados - das 7 as 12 horas;
- XIII - carvoarias e similares:
- A) - nos dias úteis - das 6 as 18 horas;
- B) - nos domingos e feriados - das 6 as 12 horas;
- XIV - dancings, cabarés e similares - das 20 as 2 horas da manhã seguinte;
- XV - casas de loterias:
- A) - nos dias úteis - das 8 as 20 horas;
- B) - nos domingos e feriados - das 8 as 14 horas;
- XVI - os postos de gasolina e as empresas funerárias poderão funcionar em qualquer dia e hora.

§ 1º - As farmácias quando fechadas, poderão, em caso de urgência, atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite.

§ 2º - Quando fechadas, as farmácias deverão afixar a porta, uma placa com a indicação dos estabelecimentos análogos que estiverem de plantão.

§ 3º - Par o funcionamento dos estabelecimentos de mais de um ramo de comércio será observado o horário determinado para a espécie principal, tendo em vista o estoque e a receita principal do estabelecimento.

Art. 178 - As infrações resultantes de não cumprimentos das disposições deste capítulo serão punidas com multa correspondente ao valor de 20% do salário mínimo vigente na região.

Capítulo III

Da Aferição de Pesos e Medidas

Art. 179 - As transações comerciais em que intervenham medidas, ou que façam referência a resultados de medidas de qualquer natureza, deverão obedecer o que dispõe a legislação metrológica federal.

Art. 180 - As pessoas ou estabelecimentos que façam compra ou venda de mercadorias, são obrigados a submeter anualmente a exame, verificação e aferição os aparelhos e instrumentos de medir, por eles utilizados.

XXXXXX

§ 1º - A aferição deverá ser feita nos próprios estabelecimentos, depois de recolhida aos cofres Municipais as respectivas taxas.

§ 2º - Os aparelhos e instrumentos utilizados por ambulantes deverão ser aferidos em local indicado pela Prefeitura.